



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 16/2021

I. Exposição da Matéria:

Trata-se de Projeto de Lei n. 034/2021, de autoria do Poder Executivo, com ementa “*Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mandaguaçu; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.*”

Em sua mensagem, o Prefeito esclarece que a instituição do regime complementar deve ser realizada por todos os entes federativos que possuem regime próprio de previdência social. E que tal instituição deve ocorrer em até dois anos da entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019.

Apresentado a proposta, em primeira reunião da Comissão de Constituição e Redação, deliberou-se para, preliminarmente, expedir ofício ao Presidente do Conselho Municipal da Previdência para que o conselho da Autarquia manifestasse sobre a proposta ora apresentada, sendo favorável ou não ao projeto, além de informações pertinentes, a fim de evitar arguições de nulidades futuras.

Em resposta, o Presidente do Conselho acrescentou que a instituição do referido sistema é necessária para que não haja o risco de terem o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) suspenso e então, perder



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)

recursos federais. Por esta razão que os membros do Conselho votaram a favor da proposição. Encaminharam ata com as respectivas assinaturas.

Após, a comissão de Constituição, Legislação e Redação emitiu parecer favorável à admissibilidade e trâmite da proposta.

Na sequência, o projeto foi submetido a análise desta comissão de Finanças e Orçamento que em 02/09/2021 realizou reunião para discutir o projeto, na qual foi deliberado pelo envio de requerimento ao Poder Executivo, solicitando alguns esclarecimentos.

A resposta do Poder Executivo foi protocolada nesta Casa de Leis apenas em 01/10/2021.

É o relatório.

II. Voto do Relator:

De acordo com o artigo 51 e seus incisos, do Regimento Interno, dentre as competências inerentes à esta Comissão de Finanças e Orçamento, encontra-se a de manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio.

Pois bem, com essa finalidade, analisando o Projeto de Lei n. 34/2021 e, especificamente o contido no artigo 20 da proposição, o qual objetiva autorizar o Poder Executivo a abrir créditos especiais para dar suporte à implementação e funcionamento do sistema de regime de previdência complementar, em primeira reunião, a Comissão entendeu pela necessidade de obter alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmandaguacu.pr.gov.br)

esclarecimentos, razão pela qual foi enviado requerimento ao Poder Executivo. Foi exposto no referido documento os pontos discutidos e as indagações desta Comissão, vejamos:

“Diante do contido no artigo 20, incisos I e II da proposta, nos quais constam que promoverá aporte inicial para atender as despesas iniciais da instituição do plano, sobressai dúvida desta comissão se o Gestor considerou as disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e se considerou o contido na Lei Complementar n. 173/2020 que proíbe até 31 de dezembro de 2021 a criação de despesa, exceto em caso de “prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa” (art. 8º, VII, §2º, I). Para além destes esclarecimentos que a comissão entende como necessários para analisar o projeto, também merece esclarecimento acerca do motivo de não constar que os valores dos aportes iniciais devam ser restituídos quando a instituição e funcionamento do plano de benefícios estiverem devidamente equilibrados. Ainda, questiona-se, o que foi considerado pelo Gestor para realizar o cálculo e definir os valores a título de aporte inicial, como especificado nos incisos I e II do artigo 20.”

Dito isto, este Relator e integrantes desta Comissão de Finanças e Orçamento, previamente à expedição de parecer, requer seja expedido ofício ao Prefeito, instruído deste requerimento, para que junto à Secretaria da Fazenda, encaminhe a esta Comissão as informações e documentos necessários para esclarecer os questionamentos levantados na reunião e transcritos acima.

Em resposta, o Poder Executivo enviou apenas um ofício esclarecendo que:

“Referindo-nos ao parecer da Comissão e Finanças e Orçamento dessa Câmara Municipal, exarado por ocasião do exame do Projeto de Lei n. 034/2021, que tem por objeto a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Mandaguaçu, além de outras disposições nele contidas, temos que efetivamente o Art. 20, incisos I e II contém a especificação de valores que objetivam suportar despesas decorrentes da adesão ou da instituição do benefício previdenciário. O objetivo de tais dispositivos foi o de evitar que a cada despesa, e por questões orçamentárias, exista a necessidade de provação desse Poder Legislativo para o trato de créditos adicionais ou especiais, se for o caso. Todavia, à vista do parecer proferido, temos que nada obsta a supressão do artigo 20 e seus incisos, mediante emenda supressiva por parte desta Comissão.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmmandaguacu.pr.gov.br [contato@cmmandaguacu.pr.gov.br](mailto: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br)

Ressalta-se que a Comissão solicitou que os esclarecimentos fossem prestados com informações requeridas junto à Secretaria de Fazenda, contudo o ofício não veio acompanhado de parecer e/ou outros documentos.

Diante da informação prestada pelo Poder Executivo, a qual não atendeu satisfatoriamente as dúvidas apresentadas por esta Comissão, deixando de explicar o que foi perguntado, apenas informando que a “foi colocado autorização de crédito para não provocar o legislativo quando isso for necessário”, e sendo uma das funções desta Comissão a de zelar pelo patrimônio público, como Relator da proposta manifesto-me favorável ao trâmite e aprovação deste projeto de lei, mediante as seguintes emendas modificativas e supressivas:

1. Emenda modificativa (Art. 164, II, Regimento Interno):

Dê-se ao artigo 20 do Projeto de Lei n. 34/2021, a seguinte redação:

“Art. 20. O Poder Executivo encaminhará solicitação de crédito adicional para arcar com as despesas iniciais atinentes a adesão e custeio do plano ou planos de benefícios, a que faz referência esta Lei, sendo tais valores restituídos após o atingimento do equilíbrio operacional dos planos de benefícios”.

2. Emenda supressiva (Art. 164, V, Regimento Interno):

Ficam suprimidos os incisos I e II do artigo 20.

III. Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.cmandaguacu.pr.gov.br contato@cmandaguacu.pr.gov.br

Os demais membros integrantes da Comissão votam com o relator, pelo trâmite e aprovação da proposição, mediante as emendas modificativas e supressivas apresentadas e que seguem apartadas deste Parecer.

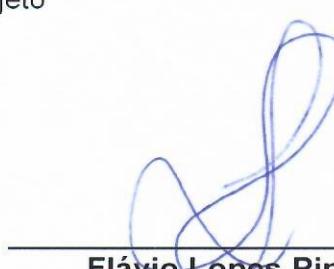
IV. Parecer Final

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela apreciação do Projeto de Lei nº 034/2021, incluídas as emendas modificativa e supressiva, que seguem apartadas deste Parecer.

Mandaguaçu, 07 de outubro de 2021.


João Ramos Costa
Presidente da Comissão
Relator do Projeto


Genildo Julião
Membro


Flávio Lopes Pinheiro
Membro